

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE NOVA ANDRADINA – 2ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

**ROBSON CELESTE CANDELORIO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, determina a realização do leilão judicial em Primeira e Segunda Praça, na **Modalidade Eletrônica**, nos termos do art. 879 e demais do Código de Processo Civil e Provimento n.º 211/2010 do CSM/TJMS, e nomeia para a realização do certame o Leiloeiro **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 26, selecionado através do sistema eletrônico para designação de leiloeiro público oficial, folha 294, estabelecido na Avenida João Lemos de Rezende, n.º 596 – Jardim Itamaracá – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3388-0216, com Plataforma Eletrônica, por meio do endereço [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br), credenciado junto a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, a quem incumbe às obrigações do art. 886 do Código de Processo Civil e em observância do disposto na Resolução n.º 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

FAZ SABER a todos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º **0101979-08.2004.8.12.0017**, promovido pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, CNPJ. 03.659.166/0001-02 contra **AMILTON PONCIANO DA SILVA**, CPF. 437.494.291-20, residente na Rua Onofre Gonçalves Lopes, n.º 774, CEP: 79750-000, Nova Andradina/MS, em trâmite perante este Juízo, com fulcro no artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil e com amparo no Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, que por intermédio do portal [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br), o leiloeiro judicial nomeado, Sr. **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA** – MAT. 26, CPF. 614.552.531-20, levam a público o pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente EDITAL.

**DO LEILÃO: PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA:**

**Na primeira praça**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do EDITAL em local de ampla publicidade, às 17h:00min (horário de Brasília-DF), e término no dia **12 DE SETEMBRO DE 2018**, às 17h:00min (horário de Brasília-DF), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der o valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, a **segunda praça** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **24 DE SETEMBRO DE 2018**, às 17h:00min (horário de Brasília-DF), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (folha 292), e desde que, atendidas todas as demais formalidades de que trata o presente EDITAL.

**IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 10.167 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina/MS – Folhas: 01 – Livro: n.º 02.**

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Terreno designado por parte da data n.º 05, da quadra n.º 117, sito à Rua Onofre Gonçalves Lopes, Nova Andradina/MS – **AREA: 200,00 m2.** Confrontações: pela frente confronta com a Rua Onofre Gonçalves Lopes, n.º 508 numa extensão de 10,00 metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, confronta com o remanescente da data n.º 05 numa extensão de 20,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com a Rua da Caridade, numa extensão de 20,00 metros, e, pelos fundos confronta com a data n.º 04 numa extensão de 10,00 metros. O imóvel está localizado no lado par, setor 55 da 3ª zona, de esquina com a Rua da Caridade. **BENFEITORIAS:** No imóvel encontra-se edificada uma construção em alvenaria com área de 140 m2, composto por quatro quitinetes, sendo duas com dois cômodos e um banheiro e duas com três cômodos e um banheiro, coberta com telinha de amianto, forro em PVC, piso em cerâmica. O terreno é servido por rede de água, luz, telefone e rua asfaltada.

**AVALIAÇÃO: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais),** conforme teor do auto de reavaliação de folha 298.

**ARQUIVOS E REGISTROS: R-04/10.167** – 12/07/2000 – Compra e Venda – Vendedores: Máximo Urdiales e sua mulher Anice Dias Urdiales – Comprador: Amilton Ponciano da Silva – Valor: R\$ 500,00; **AV-05/10.167** – 12/07/2000 – O logradouro “Rua da Caridade” passou a denominar-se “Rua São Vicente de Paulo”; **R-06/10.167** – 30/07/2018 – **PENHORA:** Processo: 0101979-08.2004.8.12.0017 – Credor: IBAMA – Executado: Amilton Ponciano da Silva – Valor: R\$ 79.713,26.

**ÔNUS:** Auto de Infração/Série: 233847/D – IBAMA – R\$ 79.713,26 (folha 290); Prefeitura de Nova Andradina/MS – R\$ 161,53 – Unidade Imobiliária com código municipal: 8170/23790/23789/20070 (fl. 321) – Certidão Positiva de Débitos n.º 4023/2018.

**DEPOSITÁRIO: AMILTON PONCIANO DA SILVA.**

#### **DA INTIMAÇÃO:**

Deverão ser intimados da alienação o executado por intermédio do seu advogado, pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital do leilão, ou outro idôneo; coproprietário, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – art. 889 do Código de Processo Civil.

#### **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:**

Nova Andradina/MS: 2ª Vara Cível – Processo: 0101979-08.2004.8.12.0017 – Ação: Execução Fiscal – Assunto: Crédito Tributário – Data: 17/12/2004 – Exequente: IBAMA.

#### **CONDIÇÕES DE VENDA:**

1 – O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes

das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1 – Faz constar que o pregão está regido pelas disposições do art. 886 e seus incisos do Código de Processo Civil;

2 – O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3 – Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

4 – Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891 do CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

5 – Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

5.1 – Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6 – Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro judicial [www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br) e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27, "caput" e parágrafo único do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

7 – O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras do art. 895 do Código de Processo Civil:

**- O INTERESSADO EM ADQUIRIR O BEM PENHORADO PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DEVE APRESENTAR, POR ESCRITO:**

- Até o início do Primeiro Leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao valor da avaliação;

- Até o início do Segundo Leilão, proposta por valor que não seja considerado “vil”; nos termos do valor autorizado pelo juízo – folha 298;

- A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com correção pelo indexador previsto em lei, e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóvel, se responsabilizando o arrematante em emitir as guias do parcelamento no site do TJMS, e apresentá-las nos autos em questão para comprovação do pagamento.

7.1 – O leiloeiro se obriga a dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento parcelado, na conformidade dos dispositivos seguintes ao art. 895 do Código de Processo Civil;

8 – A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da arrematação;

8.1 – Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (art. 10, § 4º do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

8.4 – Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5 – No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 4% (quatro por cento) do valor do débito, a cargo do executado;

9 – Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

10 – O pagamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) - (art. 29 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

10.1 – Quando do pagamento parcelado mensal fica o arrematante responsável pela emissão das guias devidamente corrigidas pelo índice pactuado, obrigando-se tão logo efetuado o pagamento promover a comprovação junto aos autos do processo;

11 – Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil (art. 31 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS);

13 – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial,

observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n.º 375/2016 – CSM/TJMS).

#### **DA TRANSMISSÃO DO BEM:**

14 – O arrematante só será imitido na posse após a expedição da Carta de Arrematação, pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei n.º 6.830/80 para adjudicação do bem pela Fazenda Pública;

15 – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;

16 – Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à transcrição do imóvel arrematado para o seu nome;

17 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN – Art. 130, parágrafo único).

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

1 – A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I – Antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II – Findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LEP).

2 – As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento n.º 375/2016 – CSM/TJMS e os artigos 335 e 358 do CP;

3 – O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários, sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do art. 448 do Código Civil Brasileiro.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA** – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, n.º 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216 e no site [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br).

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no portal [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br), e para que cheguem ao conhecimento do executado, coproprietários, cônjuge, herdeiros, credores interessados, avalistas, intervenientes, fiadores, fiel depositário, terceiros e todos os demais interessados no processo licitatório, o Leiloeiro através do site ampliará as informações desta hasta pública que será publicado na forma da lei e afixado

na sede deste Juízo, disponibilizando imagem e visitá-lo, se necessário, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

Nova Andradina/MS, 07 de agosto de 2018.

**ROBSON CELESTE CANDELORIO**

Juiz de Direito  
Assinado digitalmente